



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 047/2019

ÍNDICE

QUADRO RESUMO

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DO SUPORTE LEGAL
3. DOS RECURSOS FINANCEIROS
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DO EDITAL
6. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA
7. DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES ACESSORIAS
8. DAS GARANTIAS E SANÇÕES
9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS
11. ENCERRAMENTO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
13. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
14. DA HABILITAÇÃO
15. DA VISITA TÉCNICA
16. DA PROPOSTA
17. DO CREDENCIAMENTO
18. DO ENCERRAMENTO
19. DA CLASSIFICAÇÃO
20. DOS RECURSOS
21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

QUADRO RESUMO DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2019

	DESCRIÇÃO
1	TOMADA DE PREÇO N° 001/2019
2	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
3	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AVENIDA SÃO PAULO (ENTRADA DA CIDADE), CONFORME CONVÊNIO N° 141/2019 ST-DADETUR PROCESSO N° 561/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI E A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
4	REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.
5	RECURSOS FINANCEIROS: 15.451.0018.1051.00004.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
6	VALOR: R\$ 185.198,62 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
7	DATA BASE DO ORÇAMENTO: CPOS DATA BASE NOVEMBRO/2018 - COM DESONERAÇÃO - BDI 28,46 %.
8	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (CINCO) MESES.
9	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 02 (DOIS) MESES.
10	GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA: R\$ 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ORÇADO.
11	RECOLHIMENTO DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA ATÉ AS 08H30MIN DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
12	PATRIMÔNIO LÍQUIDO: 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO.
13	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.
14	PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ATÉ: 18 DE NOVEMBRO DE 2019.
15	ENTREGA DE ENVELOPES ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2019.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

ENCERRAMENTO: ATÉ AS 08H30MIN DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09H30MIN DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI – SP, CNPJ nº 45.746.120/0001-70, localizada na Rua Cláudio Luiz de Castilho nº. 415 - Centro, na cidade de Sud Mennucci/SP, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 e pelas disposições a seguir estabelecidas:

01. OBJETO

01.1. A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AVENIDA SÃO PAULO (ENTRADA DA CIDADE), CONFORME CONVÊNIO Nº 141/2019 ST-DADETUR PROCESSO Nº 561/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI E A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

02. SUPORTE LEGAL

02.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 com alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

03. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

02 – Prefeitura Municipal

0204 – Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte

020402 – Divisão de Obras e Serviços Públicos

15.451.0018.1051.0000 – Obras e Instalações

296 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 185.198,63

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.1. Os interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, deverão apresentar documentos demonstrando que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (18 de novembro de 2019), atendem a todas as exigências para o cadastramento (CRC - Certificado de Registro Cadastral). Os



SUD MENNUCCI - SP
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Aqui o Tucunaré é bruto!



documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens 14.1.I a 14.1.III deste Edital.

04.2. As licitantes deverão prestar **garantia** de 1% (um por cento), no valor orçado, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro;

- A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município de Sud Mennucci.

b) Títulos da Dívida Pública;

- Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovadas a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

c) Seguro Garantia, com prazo de **validade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes;**

- Apresentação da via Original.

d) Fiança Bancária, com prazo de **validade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes.**

- Apresentação da via Original.

04.2.1. A Garantia deverá ser **protocolada** (nas modalidades descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” deste subitem) junto ao setor de Licitação **ou recolhida** (na modalidade descrita na alínea “a” deste item) na Tesouraria ambos do Município de Sud Mennucci, localizado na Cláudio Luiz de Castilho nº. 415, Centro, na cidade de Sud Mennucci - SP, como condição de participação neste certame licitatório, **até as 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 21 de novembro de 2019.**

04.2.2. A garantia para licitar será liberada, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

04.3. As licitantes deverão efetuar visita prévia ao local de execução das obras, em conformidade com o item 15 deste Edital.





04.4. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

04.4.1. Da mesma forma, não poderão participar do certame as empresas:

a) Cuja atividade empresarial não abranja a prestação de serviços e fornecimento de materiais como licitado;

b) Que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo MUNICIPIO DE SUD MENNUCCI, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

c) Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório competente, ou servidor da Administração Municipal, neste caso até o dia 18 de novembro de 2019. Não serão autenticados documentos pela Administração Municipal após esta data.

d) Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam impedidas de licitar e/ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

e) A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando e se evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas acima;

04.5. Somente será permitida a participação de empresas que não estejam caracterizadas nos casos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

05. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DO EDITAL

05.1. Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, no Setor de Licitações do Município de Sud Mennucci - SP, sito na Rua Claudio Luiz de Castilho nº 415, Centro, na cidade de Sud Mennucci - SP, ou pelo fone/fax (18) 3786-9600, horário das 08h00 às 13h00, dias úteis.





05.2. O Edital Completo estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci www.sudmennucci.sp.gov.br a partir do dia **05 de novembro de 2019**.

06. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA

06.1. O Prazo para execução da obra objeto desta licitação será de no máximo **02 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.

06.2. Obriga-se a contratada a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Setor de Engenharia, desta Municipalidade;

06.3. Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra e ter atendido o disposto no item 10 deste Edital.

06.4. A obra será executada sob a modalidade de empreitada por menor preço global, nos termos do Anexo I – Minuta de Contrato - do Edital.

06.5. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância do Município.

06.6. O Município poderá exigir a seu exclusivo critério, ensaios testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.

07. FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSORIAIS

07.1. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pelo MUNICÍPIO, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

07.2. Serão Obrigações da Contratada:

07.2.1. Providenciar instalações de água e energia para a obra, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.





07.2.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização do MUNICÍPIO, a todas as partes da obra.

07.2.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do MUNICÍPIO, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

07.2.4. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

07.2.5. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

07.2.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.

07.2.7. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

07.2.8. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

08. GARANTIAS E SANÇÕES

08.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA nas mesmas condições daquelas explicitadas neste Edital para a garantia de participação, exceto no que diz respeito ao prazo caso trate-se de seguro garantia ou fiança bancária.

08.2. A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita por este MUNICÍPIO à empresa vencedora desta licitação.

08.3. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.





08.5. Da licitante vencedora, cujo valor da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

08.6. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte do MUNICÍPIO.

08.7. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência exigido no subitem 8.6.

08.8. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar o MUNICÍPIO a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital, ou ainda, na circunstância de prejuízo causado pela contratada.

08.9. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

08.10. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, em especial:

08.10.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

08.10.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.

08.10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.





08.10.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

08.10.5. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

08.10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

08.10.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

08.11. A multa de que trata o subitem 8.10.2, deste Edital, somente poderá ser relevada quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

08.12. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições mensais, condicionado ao parecer técnico de fiscalização, em um prazo de até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.

09.2. Os **pagamentos serão efetuados através de “Depósito Bancário”** na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária no Banco do Brasil.

09.2.1. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o MUNICÍPIO eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

09.3. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea “d”.





09.3.1. Para fins de atendimento do item acima, os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pelo MUNICÍPIO deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente; e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

9.4. O MUNICÍPIO pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

9.4.1. Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles apresentados na planilha orçamentária da empresa CONTRATADA e de acordo com o cronograma físico – financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e que estejam de acordo com o subitem 06.1. deste edital.

9.5. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO.

9.6. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

9.7. O descumprimento do disposto no item acima implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.8. Se dá infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.





9.9. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído;

b) resultados dos testes e ensaios realizados;

c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.

d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando o MUNICÍPIO de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.

e) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.

9.10. O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

9.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

10.1. A Obra será recebida provisoriamente e definitivamente mediante os respectivos termos, após vistoria pela fiscalização do MUNICÍPIO que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

10.2. Quando verificada qualquer pendência, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para correção da mesma.





11. ENCERRAMENTO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

11.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os Envelopes contendo Documentação e Proposta, fechados e indevassáveis e entregá-los no Setor de Protocolo do Município, sito na Rua Cláudio Luiz de Castilho nº. 415, centro, nesta cidade, onde os mesmos **serão protocolados, até as 08h30min do dia 21 de novembro de 2019**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos Envelopes para participação desta licitação.

11.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

12.1. A abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta, dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações as **09h30min do dia 21 de novembro de 2019**, na Sala de Licitações, localizada à Rua Cláudio Luiz de Castilho, nº 415, Centro, Sud Mennucci - SP.

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1. A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado no item 11.1., deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, **constando em sua face frontal a razão social, endereço completo da licitante e o horário e data de encerramento desta licitação**, além dos dizeres:

MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 057/2019

O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

13.2. Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

14. HABILITAÇÃO

14.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionados nos subitens 14.1.I, 14.1.II, 14.1.III e 14.1.IV. Os documentos exigidos nos itens 14.1.I a 14.1.III poderão, a critério da licitante, ser substituídos pelo





Certificado de Registro Cadastral do exercício do ano de 2019 emitido pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, desde que estejam todos vigentes.

14.1.I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

14.1.I.1. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 com alterações dadas pela Lei Complementar 147/14, a mesma deverá comprovar o seu enquadramento perante a Junta Comercial, e apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações dadas pela Lei Complementar 147/14.

14.1.I.2. Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir;

14.1.I.3. Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

c.1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

c.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais da sede da licitante.





- d) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias (INSS);
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas;

14.1.1.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.1.1.4.1. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo.

14.1.II - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

b) Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,10$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$





$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

b.1) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,10 ($\geq 1,10$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$);

c) Comprovação de possuir capital social integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante ou Patrimônio Líquido mínimo através de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou maior a 10% (dez por cento) do valor da obra licitado, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual;

d) Comprovante de haver prestado garantia de 1% (um por cento), como condição de participação no certame, conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.III - Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da Empresa;

b) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, limitada a:

b.1) Capacidade Técnico-Profissional: comprovação da licitante possuir profissional de engenharia civil, com vínculo mediante contrato social, registro na carteira social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº. 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que detenha pelo menos 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA tendo como objeto a execução de obra equivalente a licitada.





b.2) Capacidade Técnica-Operacional: apresentação de atestado(s) de execução de obra(s) com características semelhantes, cujo quantitativo seja equivalente a 60% (sessenta por cento), no mínimo, à obra licitada, e que esteja expedido em nome da empresa licitante ou do profissional de engenharia civil responsável, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Relação das instalações administrativas, aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.

d) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

14.1.IV - Documentação Complementar

a) Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pelo MUNICÍPIO, conforme item 15 deste Edital e Declaração de Vistoria Técnica, conforme Modelo constante do Anexo II deste Edital.

c) Declaração de que a empresa licitante não está proibida de licitar e/ou contratar com esta Administração Municipal ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) Declaração de que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária, todos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, e que concorda com todos os termos do presente Edital e seus anexos.

e) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99, e outras, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

f) Nas declarações deverá constar o número desta licitação.

14.2. Validade dos Documentos

14.2.1 - Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de





não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes.

14.2.2 - Os Documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do MUNICÍPIO a análise da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme itens 14.2.1. deste Edital.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. Para a Visita Técnica, a empresa licitante deverá indicar um representante, **munido de carta de credenciamento**, para apresentar-se no Setor de Engenharia, localizado à Rua Claudio Luiz de Castilho, nº 415 - Centro, na cidade de SUD MENNUCCI-SP, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras.

15.2. A Visita Técnica poderá ser efetuada **até o dia 18 de novembro de 2019, mediante prévio agendamento** junto ao Setor de Engenharia (Engenheiro responsável: Pedro Rogério Fernandes Vieira), no telefone (18) 3786-9600.

15.3. O Município fornecerá o comprovante de visita técnica à empresa, o qual deverá integrar envelope nº. 01 - “Documentação”.

16. PROPOSTA

16.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo das Planilhas de Orçamento anexas ao processo, contendo a discriminação e quantidade dos serviços, preços unitários e totais e valor global da proposta.

16.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

16.3. Deverá integrar a proposta:

16.3.1. Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro detalhado.

16.3.2. Planilha de Composição de Encargos Sociais, conforme modelo **Anexo X**.

16.3.2. Declaração do Prazo de execução da obra, que não deve ser superior ao estipulado no Edital;





16.3.3. Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

16.3.4. Dados bancários (Banco do Brasil, agência, número conta) do proponente, conforme subitem 09.2 deste Edital.

16.4. No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação.

16.5. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

16.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital, e das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiver disposto.

17. CREDENCIAMENTO

17.1. No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar por diretor ou sócio, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou por representante, através de procuração particular ou carta de credenciamento com firma reconhecida, ou mediante procuração pública.

17.2. Os contratos sociais, procurações e cartas credenciais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação serão examinados no início da sessão, antes da abertura dos envelopes nº 01 - Documento de Habilitação, e serão retidas pela Comissão de Licitação e anexadas ao processo.

17.3. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante.

18. ENCERRAMENTO

18.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos os Envelopes “Documentação”, examinados os seus conteúdos e devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes à sessão.





18.2 Os participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, terão seus envelopes “Proposta” devolvidos após o transcurso do prazo legal para recurso, ou de sua renúncia ao direito de recorrer;

18.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006 com alterações dadas pela Lei Complementar 147/14.

18.4. Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

18.4.2. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.5. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

18.6. Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente do MUNICÍPIO, na Central de Atendimento do Paço Municipal.

18.7. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou posteriormente, a juízo da Comissão, dando-se ciência a todos os participantes.





19. CLASSIFICAÇÃO

19.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar menor o preço global, para execução das obras objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as condições deste Edital e seus Anexos.

19.2. Serão desclassificadas as propostas:

19.2.1. Com Valor Total global superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pelo MUNICÍPIO:

19.2.2. Que não apresentarem valores em conformidade com o item 16.1. deste Edital;

19.2.3. Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

19.2.4. Que se mostrarem manifestamente inexequíveis;

19.2.5. Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;

19.2.6. Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;

19.2.7. Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

19.2.8. Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital.

19.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.3.1. O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de **02 (dois) dias** após a classificação.

Ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, ciente quanto apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.





19.3.2. Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

19.4. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informações ou prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.

19.5. Se a Comissão Permanente de Licitações considerar em condições de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará às licitantes a classificação, embora a mesma será publicada na imprensa oficial local.

19.6. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

19.7. Assegura-se ao Município o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

19.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006 com alterações dadas pela Lei Complementar 147/14.

20. RECURSOS

20.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolados no horário das 08h00min às 13h00min, no Setor de Protocolo do MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI, na Rua Cláudio Luiz de Castilho nº. 415, Centro, na cidade de SUD MENNUCCI - SP.





21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os proponentes poderão solicitar esclarecimentos complementares à Comissão Permanente de Licitações até o **dia 18 de novembro de 2019**, mediante solicitação por escrito e devidamente protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

21.2. Somente terão valor as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo MUNICÍPIO.

21.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo direito a reclamações posteriores.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A aceitação da proposta vencedora, pelo MUNICÍPIO, obriga sua proponente à execução integral dos serviços objeto desta licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

23.2. A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital, projetos, memorial, planilha, etc., bem com vistoriar os locais de realização dos serviços, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

23.3. Todas as declarações solicitadas para fins de habilitação para este certame deverão estar devidamente assinadas pelo responsável da licitante.

23.4. A licitante classificada em primeiro lugar, que sem motivo justificado e aceito, recusar-se a honrar a proposta apresentada à presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações, sem prejuízo das demais sanções legais.

23.5. Se a licitante vencedora desta licitação, recusar ou não comparecer para a assinatura do contrato ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, poderá o MUNICÍPIO adjudicar o objeto desta licitação à outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.





23.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de contratar ou não, de maneira parcial ou total, os serviços objeto desta licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, respeitados os limites legais.

23.7. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

23.8. É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pelo MUNICÍPIO.

23.8.1. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

23.8.2. Em caso de sessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

23.9. Aplica-se a presente licitação os dispositivos legais específicos sobre o assunto desde que não conflitantes, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

23.10. A participação nesta Tomada de Preço implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade da ABNT de acordo com os respectivos Acordos Setoriais, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.

23.11. Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas via administrativa, o foro competente será o desta Comarca de Pereira Barreto - SP.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é publicado em súmula no diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, e afixado na íntegra no local de costume do Paço Municipal.

Sud Mennucci, SP, 04 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

JULIO CESAR GOMES

Prefeito Municipal



SUD MENNUCCI - SP
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Aqui o Tucunaré é bruto!



**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº .../2019
PROCESSO GERAL Nº 057/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AVENIDA SÃO PAULO (ENTRADA DA CIDADE), CONFORME CONVÊNIO Nº 141/2019 ST-DADETUR PROCESSO Nº 561/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI E A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cláudio Luis de Castilho nº. 415, nesta cidade de SUD MENNUCCI, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.746.120/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.897.172-X SSP-SP, e CPF nº 974.574.188-49, residente e domiciliado na Rua Cícero Castilho Cunha, nº 281, Jardim Alvorada, na Cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa -----

-----, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, em regime de empreitada a preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AVENIDA SÃO PAULO (ENTRADA DA CIDADE), CONFORME CONVÊNIO Nº 141/2019 ST-DADETUR PROCESSO Nº 561/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI E A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme Projetos Anexos à Tomada de Preço nº 001/2019 Processo Geral nº 057/2019, e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A obra oriunda do presente contrato será executada sob o regime de empreitada a preço global, devendo a CONTRATADA fornecer materiais e mão de obra, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Pela obra aqui contratada, as partes atribuem para efeito de direito, o valor global de ----- (-----);

Parágrafo Único - Fica consignado de que o valor do presente contrato é fixo e durante a sua vigência não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos em conformidade com as medições e documentos fiscais atestados pelo órgão competente.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições mensais, condicionado ao parecer técnico de fiscalização, em um prazo de até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados através de “Depósito Bancário” na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária no Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o MUNICÍPIO eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

Parágrafo Quarto - O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea “d”.

Parágrafo Quinto - Para fins de atendimento do item acima, os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pelo MUNICÍPIO deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente; e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.





Parágrafo Sexto - O MUNICÍPIO pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

a) Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles apresentados na planilha orçamentária da empresa CONTRATADA e de acordo com o cronograma físico – financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Parágrafo Sétimo - No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO.

Parágrafo Oitavo - É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Nono - O descumprimento do disposto no item acima implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Décimo - Se dá infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, a contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído;
- b) resultados dos testes e ensaios realizados;
- c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
- d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando o MUNICÍPIO de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- e) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.

Parágrafo Décimo Segundo - O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de -- de ----- uma caução na modalidade -----, no valor de ----- (-----), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.





CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

02 – Prefeitura Municipal

0204 – Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte

020402 – Divisão de Obras e Serviços Públicos

15.451.0018.1051.0000 – Obras e Instalações

296 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 185.198,63

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo para execução da obra objeto desta licitação será de **02 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a contratada a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Setor de Engenharia, desta Municipalidade;

Parágrafo Segundo - Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra e ter atendido o disposto no item 10 do Edital de Licitação.

Parágrafo Terceiro - A obra será executada sob a modalidade de empreitada por menor preço global, nos termos do Anexo I – Minuta de Contrato - do Edital de Licitação.

Parágrafo Quarto - Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância do Município.

Parágrafo Quinto - O Município poderá exigir a seu exclusivo critério, ensaios testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato (s) será de: **05 (cinco) meses**, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a CONTRATADA deverá ter





retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de material do local da obra e ter atendido o disposto na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos, de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:

- a) Providenciar instalações de água, esgoto e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- b) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;
- c) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- d) Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- e) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avarias causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- h) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A obra e serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente e definitivamente, mediante os respectivos termos contratuais, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE que comprove sua conclusão e o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil;

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de Tomada de Preço nº 001/2019 Processo Geral nº 057/2019.
- d) Rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

Parágrafo Segundo - A multa de que trata a cláusula anterior, alínea “b”, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Tomada de Preço nº 001/2019 Processo Geral nº 057/2019 e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de Tomada de Preço nº 001/2019 Processo Geral nº 057/2019, Proposta da





CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preço nº 001/2019 Processo Geral nº 057/2019.

Parágrafo Terceiro - Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pelo MUNICIPIO.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização do MUNICIPIO será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao MUNICIPIO, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HERDEIROS OU SUCESSORES

O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sud Mennucci - SP, de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SUD MENNUCCI - SP
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Aqui o Tucunaré é bruto!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, nome completo , devidamente registrado no CREA sob nº _____, responsável técnico da empresa nome da pessoa jurídica , CNPJ/MF nº _____, com registro no CREA sob nº _____, vinculado aos quadros da referida empresa, interessada em participar do processo licitatório nº _____, promovido pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, DECLARO, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo seu entorno e vizinhanças, observado eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para realização do objeto desta licitação e, que tudo foi levado em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

, ____ de _____ de _____.

Nome do profissional
(com carimbo da empresa)



SUD MENNUCCI - SP
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Aqui o Tucunaré é bruto!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, nome completo , representante legal da empresa nome da pessoa jurídica , interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a nome da pessoa jurídica , inscrita no CNPJ sob nº _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 54.229/09, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da _____ nº _____.

, ____ de _____ de _____.

Representante legal
RG nº
(com carimbo da empresa)



SUD MENNUCCI - SP
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Aqui o Tucunaré é bruto!



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS

À

Prefeitura Municipal de Sud Mennucci

Ref.: Tomada de Preço nº 001/2019 Processo Geral nº 057/2019

Nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para fins do determinado no parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

E ainda, na qualidade de empregadora, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

, ____ de _____ de _____.

Representante legal
(com carimbo da empresa)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI-SP

Contrato nº:

Objeto:

Contratante: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sud Mennucci, ____ de _____ de _____.

Pela Prefeitura:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Pela Contratada:

CPF:

RG:

CPF:

RG:



SUD MENNUCCI - SP
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Aqui o Tucunaré é bruto!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

ANEXO VI

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SUD MENNUCCI.

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (modelo)

A proponente abaixo, assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preço nº 001/2019 Processo Geral nº 057/2019**, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, em ____ de _____ de 2019.

PROPONENTE

(assinatura do representante legal da proponente)



SUD MENNUCCI - SP
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Aqui o Tucunaré é bruto!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Compactado em arquivo em anexo



SUD MENNUCCI - SP
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Aqui o Tucunaré é bruto!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Compactado em arquivo em anexo



SUD MENNUCCI - SP
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Aqui o Tucunaré é bruto!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS

Compactado em arquivo em anexo



SUD MENNUCCI - SP
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Aqui o Tucunaré é bruto!



ANEXO X

MODELO DE PLANILHA DE TAXA DE LEIS SOCIAIS E RISCO DE TRABALHO

Nota: As taxas a serem preenchidas nesta planilha são as incidentes na mão de obra direta. O proponente deverá preencher os campos a seguir indicados, com percentuais respectivos.

A	Encargos Sociais Básicos	%
A1	Previdência Social	
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	
A3	Salário Educação	
A4	Serviço Social da Indústria - SESI	
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa - SEBRAE	
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	
A8	Seguro Contra Acidentes de Trabalho (INSS)	
A9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário - SECONCI	
A10	Outros	
	Sub Total	
B	Encargos Sociais que recebem as Incidências de A	%
B1	Repouso Semanal e Feriados	
B2	Auxílio Enfermidade	
B3	Licença Paternidade	
B4	13º Salário	
B5	Dias de Chuva/faltas justificadas/acidentes de trabalho/greves/ faltas ou atrasos na entrega de materiais ou serviços na obra/outras dificuldades	
B6	Outros	
	Sub Total	
C	Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A	%
C1	Depósito por despedida injusta: 50% sobre (A2+(A2xB))	
C2	Aviso Prévio Indenizado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Outros	
	Sub Total	
D	Taxas da Reincidência	%
D1	Reincidência de A sobre B	
D2	Reincidência de A2 sobre C2	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

	Sub Total	
	Total da Taxa de Encargos Sociais	



SUD MENNUCCI - SP
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Aqui o Tucunaré é bruto!